



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 03/2002

**"Altera a redação do artigo
175 da Lei Orgânica
Municipal"**

A Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições notadamente o que determina o artigo 29 da Constituição Federal e do artigo 38, I da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º O artigo 175 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 175: Fica proibida a criação de animais suíños, caprinos, ovíños, eqüíños, muares e bovinos no Centro Urbano Municipal, estando o infrator sujeito às multas administrativas impostas pelo órgão municipal responsável."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2002.


ALFREDO PINHEIRO DINIZ ZANUSSI
Presidente da Câmara Municipal